

POL-027

CONTRATAÇÃO DE
AUDITORIA INDEPENDENTE
E SERVIÇOS EXTRAS DE
AUDITORIA

TEGRA

NOVEMBRO 2025

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO.....	3
3. DESCRIÇÃO.....	3
4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS DE AUDITORIA.....	4
5. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
6. RESPONSABILIDADES.....	6
7. CONTROLE DE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO.....	6
8. APROVAÇÕES.....	7

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer as condições que deverão ser observadas pela Tegra Incorporadora, suas subsidiárias e controladas na contratação de serviços de auditoria independente e/ou serviços extras a serem performados pela auditoria externa.

2. APLICAÇÃO

Este instrumento normativo se aplica a Tegra Incorporadora e suas subsidiárias (“Companhia”, “Empresa” ou “Tegra”), respeitando a legislação local aplicável.

3. DESCRIÇÃO

3.1 Contratação de Auditoria Independente:

- a. A contratação de serviços de auditoria para demonstrações financeiras deverá considerar apenas empresas devidamente registradas na CVM - Comissão de Valores Mobiliários (“Auditor Independente”).
- b. A substituição do Auditor Independente deverá ser comunicada e justificada à CVM no prazo previsto na legislação vigente (Resolução CVM nº23 - Artigo 28).
- c. O auditor substituído deverá dar anuência da substituição à CVM.
- d. O Auditor Independente poderá ser contratado por até 05 (cinco) anos consecutivos, conforme dispõe o artigo 31 da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.
- e. A prorrogação do prazo de contratação do Auditor Independente, se houver, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, sempre limitada, contudo, ao prazo de 05 (cinco) anos.
- f. A Companhia não deverá contratar como Auditor Independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 03 (três) anos.
- g. A contratação ou substituição de Auditores Independentes deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.
- h. O contrato deverá ser formalizado anualmente ou bianualmente junto ao Auditor Independente contratado.
- i. A renovação contratual junto ao Auditor Independente deverá ser avaliada pelo Conselho de Administração da Companhia, considerando, entre outros aspectos: mudança de

- regulamentação, reorganização societária, conhecimento técnico e experiência desejados para as operações da Companhia e/ou questões comerciais.
- j. O plano de trabalho do Auditor Independente deverá ser acompanhado e avaliado pela Administração da Companhia.
- k. O Auditor Independente deverá encaminhar, anualmente, declaração formal confirmando sua independência durante a execução dos trabalhos.
- l. É vedada a contratação de serviços extras de auditoria que possam comprometer a independência dos Auditores Independentes.
- m. É vedada a prestação de serviços de Auditoria Independente à Tegra, suas subsidiárias ou controladas por empresas que apresentarem infringência às normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
- n. A Auditoria Independente não poderá, em hipótese alguma:
- auditar seu próprio trabalho;
 - exercer ou ter exercido funções gerenciais na Companhia;
 - ter interesses financeiros ou de operações de crédito e garantias com a Companhia;
 - ter relacionamento comercial relevante com a Companhia;
 - ter relacionamento familiar ou pessoal com Administradores (“membros da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia”) ou Colaboradores da Companhia.

4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS DE AUDITORIA

4.1 O Auditor Independente contratado pela Companhia não poderá, simultaneamente, prestar serviços de consultoria à Companhia, suas subsidiárias e/ou controladas que possam caracterizar perda de objetividade e independência nos seus trabalhos, conforme determina a Resolução CVM nº 23. Tais serviços incluem, mas não se limitam a:

- a. Assessoria à reestruturação organizacional;
- b. Avaliação de empresas;
- c. Reavaliação de ativos;
- d. Determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- e. Planejamento tributário;

- f. Remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controles internos;
 - g. Qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.
- 4.2 A contratação de serviços extras junto ao Auditor Independente deverá ser avaliada pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 4.3 O Conselho de Administração será responsável por avaliar a pertinência da contratação e o nível de independência necessário para execução dos trabalhos.
- 4.4 A Companhia deverá divulgar, por meio do Formulário de Referência, todas as informações exigidas nos termos do anexo C da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022:
- a. Data de contratação, prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
 - b. Valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa;
 - c. Política ou procedimentos adotados pela Companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus Auditores Independentes.
- 4.5 A Companhia deve evitar contratar para seu quadro de profissionais membros da equipe de auditoria responsável pela avaliação de suas demonstrações financeiras.
- 4.6 Caso seja do interesse da Companhia seguir com a contratação do profissional para qualquer função que tenha relação com o processo de produção de demonstrações financeiras, essa escolha deverá ser levada ao Conselho de Administração.
-

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1 O conteúdo deste documento deverá ser conhecido e observado por todos os Colaboradores e seu descumprimento será passível da aplicação de medidas legais e disciplinares, dispostas no Código de Conduta da Companhia e na NOR-095 - Gestão de Consequências.
- 5.2 Qualquer exceção a esta política deverá ser analisada e deliberada pela área Jurídica e/ou Comitê de Ética, Compliance e Proteção de Dados da Companhia.

6. RESPONSABILIDADES

- a. Compete às áreas de Controladoria e a Diretoria Financeira e de Relação com Investidores:
- Realizar o processo de seleção técnica e recomendação dos auditores independentes para validação da Administração e do Conselho de Administração;
 - Avaliar o conflito de interesse em relação aos serviços extras a serem contratados dos auditores independentes
- b. Compete à Diretoria de Assuntos Corporativos supervisionar a aplicação desta política.
- c. Compete ao Comitê de Ética, Compliance e Proteção de Dados deliberar e monitorar questões relacionadas à aplicação e interpretação desta política.
-

7. CONTROLE DE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
02	Dezembro - 23	-
03	Novembro - 25	Novo template. Criação do tópico de Responsabilidades. Revisão dos itens: 2, 3.1 alíneas b, d, e, 4.1 e 4.4. Inclusão dos itens: 4.5 e 4.6. Exclusão do item: 4.2.

8. APROVAÇÕES

ELABORADOR	CARGO	TIPO DE APROVAÇÃO
Aline Cristina Naves Faria Botelho	Analista de Compliance Sênior	Plataforma Fluxy
Priscila Yuri Kitagawa	Gerente de Controladoria	Plataforma Fluxy
REVISOR	CARGO	TIPO DE APROVAÇÃO
Renato José Calado de Melo Valença	Coordenador de Compliance	Plataforma Fluxy
Erick Carmo Dias Lopes	Gerente Geral de Controladoria	Plataforma Fluxy
APROVADOR	CARGO	TIPO DE APROVAÇÃO
Patricia Fernandes Caseira	Diretora de Assuntos Corporativos	Plataforma Fluxy
Alexandre Wolyneç	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	Plataforma Fluxy
Ubirajara Spessotto de Camargo Freitas	Diretor Presidente	Plataforma Fluxy

Revisado em: novembro de 2025

Vigente até: novembro de 2027